



MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - SCDC/MINC
RESOLUÇÃO N° 02, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece prazos para realização das etapas preparatórias estaduais e do Distrito Federal e para o envio de documentos relativos à 6ª Teia Nacional: Pontos de Cultura pela Justiça Climática.

A COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL DA 6ª TEIA NACIONAL, instituída pela Portaria SCDC/MINC nº 2, de 9 de junho de 2025, no uso de suas atribuições e competências, com fundamento nos incisos II e III do art. 2º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV); nos artigos 57 e 58 da Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016; e na Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025; e considerando as deliberações da reunião realizada em 20 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Os Fóruns Estaduais e do Distrito Federal de Pontos de Cultura, etapas preparatórias do V Fórum Nacional de Pontos de Cultura, deverão ser realizados até o dia 15 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa apresentada à Comissão Organizadora Nacional, os Fóruns Estaduais e do Distrito Federal poderão ser realizados até o dia 1º (primeiro) de março de 2026.

Art. 2º As Comissões Organizadoras Estaduais e do Distrito Federal deverão enviar à Comissão Organizadora Nacional, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de realização do respectivo Fórum, os documentos relativos ao Fórum, incluindo a Ata constando o nome das pessoas eleitas como delegadas titulares e suplentes, e as ações prioritárias relativas ao tema principal e aos eixos do Fórum Nacional de

Pontos de Cultura. A metodologia para encaminhar as ações prioritárias está prevista no art. 32 do REGIMENTO do V Fórum Nacional de Pontos de Cultura - FNPDC 2026 disponível no link <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/rede-cultura-viva/cultura-viva-na-aldir-blanc/cartilhas-e-orientacoes/RegimentoVFNPDcano2026.pdf>.

§ 1º. Para os Fóruns realizados após o dia 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2026, o prazo limite para envio dos documentos de que trata o caput será até o dia 6 (seis) de março de 2026.

§ 2º. Os documentos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: <teia2026@cultura.gov.br>.

Art. 3º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Resolução poderá implicar na não validação do Fórum Estadual ou do Distrito Federal como etapa preparatória do V Fórum Nacional de Pontos de Cultura.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Organizadora da 6ª Tela Nacional

Quadro informativo de prazos

Limite de data para realização de Fórum Estadual/Distrital	15 de dezembro de 2025
Limite de data para realização de Fórum Estadual/Distrital, excepcionalmente	1º de março de 2026
Prazo para envio de documentos referentes ao Fórum, para o endereço eletrônico < teia2026@cultura.gov.br >	10 dias após a realização do Fórum*

* Para os Fóruns realizados após o dia 24 de fevereiro, o prazo limite para envio dos documentos é 6 de março.